

DEI OPTIMI MAXIMI FONTIS ET ORIGINIS RERUM OMNIUM AD GLORIAM



TRATADO

CONVENIO DE ALLIANÇA FRATERNAL

ENTRE

O GRANDE ORIENTE DO BRASIL

E

"THE UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND"

AQUI SUBSEQUENTEMENTE DENOMINADAS AS ALTAS PARTES CONTRACTANTES.

Nós, abaixo assignados, General Dr. José Maria Moreira Guimarães e Major Ezequiel Medeiros, e Peter Swanson e Reginald Arthur Brooking, devida e legalmente autorizados para representar as Altas Partes Contractantes, convenionámos e ajustámos celebrar um Convenio solemne de Alliança Fraternal conforme estabelecido e exposto nos Artigos que se seguem:-

ARTIGO Iº - A partir desta data estabelecer-se-á uma intima e indissolúvel alliança entre as Altas Partes Contractantes, signatarias deste Convenio.

ARTIGO IIº - "The UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND" pelo presente reconhece no GRANDE ORIENTE DO BRASIL a unica Potencia Maçonica Nacional regularmente estabelecida no Brasil, e só reconhecerá como Maçons Brasileiros, aquelles que possuirem um Certificado ou Diploma expedido pelo referiço GRANDE ORIENTE.

ARTIGO IIIº - As Altas Partes Contractantes convenionam manter a permuta de Representantes, como no passado, reconhecendo-se tal permuta como um meio de tornar mais intimas e cordiaes as suas relações.

ARTIGO IVº - O GRANDE ORIENTE DO BRASIL pelo presente reconhece os beneficos resultados do Convenio celebrado entre as Altas Partes Contractantes em 21 de Dezembro de 1912, e pelo presente reafirma o seu apreço pelo auxilio leal e fraternal que sempre lhe foi prestado pelos Maçons Britanicos subordinados ao Grande Capitulo do Rito de York no Brasil.

ARTIGO Vº - Considerando-se o desejo expresso pelos Maçons Britannicos de lhes ser permittido exercerem as suas actividades subordinadas á UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND, e considerando-se que o GRANDE ORIENTE se encontra disposto a acceder ao seu desejo, este ultimo, pelo presente declara que, independentemente do disposto no Artigo 64 da sua Constituição em contrario, dá a sua annuencia ao estabelecimento no Brasil de uma Grande Loja Districtal, sob carta Patente ou Autorização da UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND, á qual ficarão directamente subordinadas as seguintes Lojas:

EUREKA	-	Rio de Janeiro
DUKE OF CLARENCE	-	Bahia
MORRO VELHO	-	Morro Velho
UNITY	-	São Paulo
ST. GEORGE	-	Pernambuco
WANDERERS	-	Santos
FRIENDSHIP	-	Nittheroy
CENTENARY	-	São Paulo
CAMPOS SALLES	-	São Paulo
ROYAL EDWARD	-	Rio de Janeiro

e as disposições deste Artigo applicar-se-ão a todas as Lojas que, futuramente, forem autorizadas pela UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND no territorio do Brasil, subordinadas á referida Grande Loja Districtal.

Fica pelo presente convencionado que a autorisação óra outorgada abrangerá os tres grãos da Antiga Maçonaria, a saber, os de Aprendiz, Companheiro e Mestre, juntamente com a Ordem Suprema do "Holy Royal Arch", tornando-se tambem extensiva á autorizaçao de Capitulos da Royal Arch a serem annexados á Lojas que, presente ou futuramente, exercerem as suas actividades sob a direcção da Grande Loja Districtal que será administrada de conformidade com a pratica em vigôr de accôrdo com a Jurisdicção Inglesa.

ARTIGO VI - Em consequencia do disposto no Artigo precedente, fica convencionado entre as Altas Partes Contractantes que, em virtude de não ser mais necessaria a existencia do Grande Capitulo do Rito de York no Brasil, este, uma vez formada e estabelecida a Grande Loja Districtal, cessará as suas actividades, e seus livros, documentos e bens serão entregues á referida Grande Loja Districtal, exceptuando-se o Livro de Actas em idioma Portuguez, que será entregue ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL. Simultaneamente as Lojas mencionadas no Artigo precedente passarão automaticamente para a jurisdicção da UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND, sob a direcção da Grande Loja Districtal, retendo todos os seus livros, documentos e bens.

ARTIGO VII - Pela UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND fica convencionado que todos os Certificados de Irmãos emittidos pelas Lojas mencionadas no Artigo V, até a data da installação do Grande Capitulo do do Rito de York no Brasil, e, subsequentemente, pelo referido Grande Capitulo até a data da formação da Grande Loja Districtal, serão reconhecidos como se houvessem sido expedidos pela UNITED GRAND LODGE.

ARTIGO VIII - Este Convenio, lavrado nos idiomas Portuguez e Inglez, devidamente assignado pelos representantes autorizados das Altas Partes Contractantes, será submettido á apreciação do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e á UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND, respectivamente, para ratificação ou homologação, dentre de seis mezes da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, aos seis dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco,



Pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL,

Pela UNITED GRAND LODGE OF ENGLAND

Morano Guimarães
Sob.: Gr.: Mestr.: Ger.:



Brassier
Gr.: Mestr.: Gr.: Cap.: do Rito de York

Eng. J. S. S. S.
Gr.: Secr.: Ger.:



Roberto L. J.
P. Dist. G.D.

